



CONTRATO Nº: 007/2015/FUNCEL

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-FUNCEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. E A EMPRESA TELMA M SILVA - ME PARA A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E ABADÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

A **Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Avenida Cumaru, Esq. Weyne Cavalcante, s/nº, Centro, Canaã dos Carajás – Pará, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. GILSON MENDES DOS REIS, brasileiro, Casado, Funcionário Público, inscrito no RG sob o nº 3090319 PC/PA e CPF inscrito sob nº 668.728.472-04, residente e domiciliado à Rua Ch Bom Jesus, Nº. 06, Parque Chalon, Canaã dos Carajás, Estado do Pará e, de outro lado a firma **TELMA M SILVA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.958.726/0001-92, estabelecida na Rua Teotônio Vilela, nº 605, Centro de Canaã dos Carajás - Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TELMA MARIA SILVA, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 4109757/MG e CPF (MF) nº 589.139.806-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato de constituição da empresa, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para aquisição de camisetas e abadás, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás,, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão nº 003/2015/FUNCEL** e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Licitatório nº 006/2015/003 - FUNCEL**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **Contrato** tem como objeto a Contratação de empresa para a **aquisição de camisetas e abadás, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **Pregão nº 003/2015/FUNCEL** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.
2. As empresas deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Abadás de Carnaval, confeccionados em tecido cacharrel 100% poliéster. (A quantidade total será divididas em 10 (dez) tipos de arte diferentes para seus respectivos blocos).	3000	Unit.	R\$ 7,50	R\$ 22.500,00
02	Camisas com mangas, Sublimação total, confeccionadas em tecido cacharrel 100% poliéster, referente à ENDURO.	600	Unit.	R\$ 13,80	R\$ 8.280,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste **Contrato** é de R\$ 30.780,00 (Trinta mil setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos produtos licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subseqüentes, comprovantes de reajustes, quais sejam: A última e a penúltima **NOTAS FISCAIS** de compra do material, do mesmo **fornecedor**, para que a **FUNCEL** comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço do material, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pelas empresas revendedoras em Canaã dos Carajás, indicados proposta de preços apresentada no **Pregão nº 003/2015/FUNCEL**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

1. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer os produtos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 08(oito) dias corridos após o recebimento da ordem de compras emitida pelo **Departamento Competente** do **CONTRATANTE**, no local e data para entrega determinados na ordem de compras, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **Pregão nº 003/2015/FUNCEL** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão nº 003/2015/FUNCEL**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A **vigência deste Contrato** será da data de sua assinatura, até o dia 31 de **Dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no quadro de avisos da **FUNCEL**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao **CONTRATANTE**:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços, autorizado pelo Governo Federal;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNCEL - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento produtos, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2 - Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto desta licitação.
 - 1.3 - executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo **Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**.
 - 1.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
 - 1.7 - substituir de imediato, o funcionário que agir de forma indisciplinar ou que desatender as normas de segurança;
 - 1.8 - comunicar por escrito, ao **Diretor** da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.9 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços; e
 - 1.10 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNCEL - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



- sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo **Diretor Presidente da FUNCEL**, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Diretor Presidente** da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o Diretor Presidente, do CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos e atividades correlatas, ao Diretor Presidente da FUNCEL reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução, diretamente ou por prepostos designados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá ao **Chefe do Departamento de Cultura** do CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Do exercício: 2015

Da Atividade econômica:

13.392.1321.2.178 – Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas.

27.812.1318.2.181 – Promoção e Realização de Eventos Esportivos (torneios de futebol e outras modalidades).

Do elemento de despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no **Setor Financeiro da FUNCEL**, sempre entre os dias 20 e 30 de cada mês subsequente.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de serviço, será o constante da proposta Apresentada no **Pregão nº 003/2015/FUNCEL**.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNCEL - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
TX = Percentual da taxa anual = 6%.



- 5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- 1.1 - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou **Administração Pública** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - advertência;
- 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - fizer declaração falsa;
- 3.5 - cometer fraude fiscal;
- 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 003/2015/FUNCEL**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constante do **Processo Licitatório nº 006/2015/003 - FUNCEL**, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 05 de Fevereiro de 2015.

Gilson Mendes dos Reis
Diretor Presidente FUNCEL
CONTRATANTE

TELMA M SILVA - ME
Telma Maria Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____